

**2.ª ALTERAÇÃO DA 1.ª REVISÃO DO
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE
PENELA**

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA
DISCUSSÃO PÚBLICA**

MARÇO 2026

FICHA TÉCNICA

DESIGNAÇÃO

2.ª ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PENELA

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Município de Penela, março de 2026

ESTRUTURA DE ACOMPANHAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENELA:

Eduardo Nogueira dos Santos	Presidente da Câmara Municipal
Luís Balão Fernandes	Vice-Presidente da Câmara Municipal
Rui Lopes	Técnico Superior

EQUIPA TÉCNICA:

NÚCLEO DE COORDENAÇÃO

Vilma Silva	Coordenação Geral
Vera Santos Silva	Coordenação Técnica Planeamento, Urbanismo e Ordenamento do Território
Tiago Bandeira Costa	Coordenação Técnica Planeamento Ambiental, Riscos e Recursos Naturais

ESTRUTURA TÉCNICA

Amanda Cavalcante
Carolina Macedo dos Santos
Carolina Silva
Duarte Pinheiro
Gonçalo Angeiras
José Pedro Maia
Júlia Ribes Fagundes
Mafalda Moreira
Maria João Martins
Renato Dias
Rui Valente
Salomé Gomes
Sara Carvalho
Tiago Ortega
Vasco Romualdo

ELABORADO POR

TERRITÓRIO XXI - Gestão Integrada do Território e do Ambiente

Avenida da República, n.º 679, 2.º Andar, Sala 23

4450-242 Matosinhos

T. +351 220 135 202

geral@territorioxxi.pt



ÍNDICE

ENQUADRAMENTO.....	4
1. DISCUSSÃO PÚBLICA	6
1.1. Enquadramento Legal, Divulgação e Publicitação	6
1.2. Modalidade de Participação e Elementos Disponibilizados.....	10
2. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES.....	12
2.1. Caracterização das Participações	12
2.2. Análise das Participações	12
3. ALTERAÇÕES AOS ELEMENTOS DO PLANO DECORRENTES DA DISCUSSÃO PÚBLICA	15
Anexo 1 – Ficha de Ponderação da Participação recebida no âmbito da Discussão Pública	16

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Imagem representativa da deliberação da Câmara Municipal referente ao início do período de discussão pública.....	7
Figura 2. Publicação da deliberação da Câmara Municipal em Diário da República (Aviso n.º 1046/2026/2, de 20 de janeiro)	8
Figura 3. Publicação da deliberação da Câmara Municipal no Diário de Coimbra (Edição n.º 32.713 de 27 de janeiro de 2026)	9
Figura 4. Divulgação da discussão pública na página oficial da Câmara Municipal	9
Figura 5. Formulário para apresentação de participações.....	10
Figura 6. Ficha tipo de ponderação das participações	13

ENQUADRAMENTO

O procedimento da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Penela fundamenta-se na necessidade de adequação às novas regras de classificação e qualificação do solo, decorrentes da entrada em vigor da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU — Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

A 1.ª Revisão do PDM de Penela, elaborada e aprovada na vigência do anterior RJIGT (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro), foi aprovada pela Assembleia Municipal em 21 de junho de 2013 e publicada através do Aviso n.º 10340/2013, Diário da República, 2.ª série, de 16 de agosto.

Em 2017, o Município de Penela procedeu à 1.ª Correção Material da 1.ª Revisão do PDM, a qual incidiu sobre a correção dos parâmetros urbanísticos da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) 3 – Plano de Pormenor do Parque Empresarial para Novas Estratégias de Localização do Investimento, publicada através do Aviso n.º 5407/2017, Diário da República, 2.ª série, de 16 de maio, e posteriormente objeto de retificação no mesmo ano (Declaração de Retificação n.º 548/2017, Diário da República, 2.ª série, de 21 de agosto).

Em 2018, a 1.ª Revisão do PDM de Penela foi sujeita a uma 2.ª Correção Material, desta vez relativa à edificabilidade em solo rural, designadamente quanto aos parâmetros aplicáveis a estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas, florestais, minerais ou outros ligados ao sector primário, bem como a instalações pecuárias, publicada através do Aviso n.º 761/2018, Diário da República, 2.ª série, de 12 de janeiro.

Em 2019, foi publicada a 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Penela, que incidiu sobre a alteração da regulamentação da edificabilidade no solo rural, através do Aviso n.º 15144/2019, Diário da República, 2.ª série, de 27 de setembro.

Em 2024, com a publicação do Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, que altera o RJIGT, verificou-se a suspensão, nos termos do n.º 3 do artigo 199.º daquele regime, das normas relativas às áreas urbanizáveis ou de urbanização programada. Durante o período de suspensão, não podem ser praticados quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso ou transformação do solo nessas áreas, sob pena de nulidade dos atos.

Na sua reunião ordinária de 7 de março de 2022, a Câmara Municipal de Penela deliberou:

- Nos termos do disposto no artigo 118.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT, dar início ao procedimento de elaboração da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Penela, aprovando os respetivos termos de referência e fixando o prazo de nove meses para a sua elaboração, contados a partir do termo do período de participação pública preventiva;
- Nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, estabelecer um período de participação pública preventiva, com a duração de 15 dias, destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões a considerar no âmbito do procedimento, contado a partir do quinto dia útil seguinte à data da publicação do respetivo aviso no Diário da República;
- Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, submeter o procedimento a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

A deliberação da Câmara Municipal que determinou a abertura do procedimento foi publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 62, de 29 de março de 2022, através do Aviso n.º 6436/2022, tendo sido igualmente divulgada através dos meios de comunicação social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), do sítio institucional do Município (www.cm-penela.pt), bem como mediante afixação de editais nos Paços do Concelho de Penela e nas Juntas de Freguesia, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT.

A deliberação da Câmara Municipal e os respetivos termos de referência foram, ainda, disponibilizados para consulta no Balcão Único de Atendimento da autarquia, durante os dias úteis e no horário de funcionamento dos serviços.

De acordo com o Relatório do Período de Participação Preventiva, datado de 26 de abril de 2022 e constante do Anexo 1 do Relatório do Plano, não foram apresentadas quaisquer participações no âmbito deste período.

1. DISCUSSÃO PÚBLICA

1.1. Enquadramento Legal, Divulgação e Publicitação

Nos termos do disposto no artigo 6.º do RJIGT, “todas as pessoas, singulares e coletivas, incluindo as associações representativas dos interesses ambientais, económicos, sociais e culturais, têm o direito de participar na elaboração, na alteração, na revisão, na execução e na avaliação dos programas e dos planos territoriais”, incluindo a intervenção na fase de discussão pública, a qual precede obrigatoriamente a aprovação do Plano.

De forma mais específica, o artigo 89.º do RJIGT estabelece que, “concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet”. Do referido aviso devem constar, designadamente, o período de discussão, as formas de apresentação das reclamações, observações ou sugestões, a eventual realização de sessões públicas e os locais de consulta da proposta de Plano e respetivos elementos instrutórios (n.º 1).

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, o período de discussão pública não pode ser inferior a 30 dias, devendo ser anunciado com uma antecedência mínima de cinco dias relativamente ao seu início.

Neste enquadramento, a abertura do período de discussão pública da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Penela foi deliberada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Penela, realizada em 16 de junho de 2025, e publicada na 2.ª série do Diário da República através do Aviso n.º 1046/2026/2, de 20 de janeiro.

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT, foi estabelecido um período de discussão de 30 dias, contado a partir do quinto dia útil seguinte à data da publicação do aviso, tendo o mesmo decorrido entre 27 de janeiro de 2026 e 9 de março de 2026 (Figura 1).

Para além da publicação em Diário da República (Figura 2), a abertura do período de discussão pública foi divulgada mediante afixação de edital nos Paços do Concelho e nas sedes das Juntas de Freguesia, bem como através da imprensa regional, designadamente no Diário de Coimbra, edição n.º 32.713, de 27 de janeiro de 2026 (Figura 3).

A divulgação foi igualmente assegurada através da página eletrónica do Município de Penela (Figura 4), em cumprimento das disposições legais aplicáveis.



EDITAL N.º 12/2026

Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Penela torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que a Câmara Municipal de Penela, em reunião realizada no dia 16 de junho de 2025, deliberou submeter a discussão pública a proposta de 2ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal.

Deliberou ainda, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89º do RJIGT, estabelecer um período de discussão de trinta dias, a contar do quinto dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no Diário da República, entre o dia 27 de janeiro de 2026 e o dia 9 de março de 2026, durante o qual poderão ser formuladas reclamações, observações ou sugestões, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração.

Durante este período os interessados poderão pedir esclarecimentos e consultar todos os documentos que serviram de base à presente deliberação junto da secção de Planeamento Urbanístico, Projetos e Habitação, da Câmara Municipal de Penela, nos dias úteis e entre as 9h00 e as 13h00 e entre as 14h00 e as 17h00, mediante marcação prévia, e no sítio da internet da Câmara Municipal (www.cm-penela.pt).

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito, até ao termo do período referido, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Penela, enviadas para o endereço postal Praça do Município, Penela, 3230-253 Penela, ou através do correio eletrónico geral@cm-penela.pt, ou ainda entregues pessoalmente no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Penela.

Penela, 26 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado por: **EDUARDO JORGE MENDES
NOGUEIRA DOS SANTOS**
Num. de Identificação: 10745490
Data: 2026.01.26 15:56:11+00'00'

(Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos)

SERV.: PUPH
MIN.: RL
CONF.: RL
GQ.014.02

Figura 1. Imagem representativa da deliberação da Câmara Municipal referente ao início do período de discussão pública

MUNICÍPIO DE PENELA

Aviso n.º 1046/2026/2

Sumário: 2.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Penela – período de discussão pública.

2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penela – período de discussão pública

Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que a Câmara Municipal de Penela, em reunião realizada no dia 16 de junho de 2025, deliberou submeter a discussão pública a proposta de 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal.

Deliberou ainda, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT, estabelecer um período de discussão de trinta dias, a contar do quinto dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, durante o qual poderão ser formuladas reclamações, observações ou sugestões, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração.

Durante este período os interessados poderão pedir esclarecimentos e consultar todos os documentos que serviram de base à presente deliberação junto da secção de Planeamento Urbanístico, Projetos e Habitação, da Câmara Municipal de Penela, nos dias úteis e entre as 9h00 e as 13h00 e entre as 14h00 e as 17h00, mediante marcação prévia, e no sítio da internet da Câmara Municipal (www.cm-penela.pt).

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito, até ao termo do período referido, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Penela, enviadas para o endereço postal Praça do Município, Penela, 3230-253 Penela, ou através do correio eletrónico geral@cm-penela.pt, ou ainda entregues pessoalmente no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Penela.

18 de junho de 2025. – O Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos.

2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penela – período de discussão pública

Deliberação

A Câmara Municipal de Penela deliberou, por unanimidade, na reunião de Câmara de 16 de junho de 2025:

Aprovar a abertura do período de discussão pública da proposta de 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Penela, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT;

Estabelecer, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 89.º do RJIGT, um prazo de 30 dias úteis para formulação de reclamações, observações ou sugestões por escrito sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de Alteração do Plano Diretor Municipal de Penela.

A deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para produção de efeitos imediatos, nos termos e para os efeitos consignados nos números 3 e 4, artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

18 de junho de 2025. – O Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos.

619261811

Aviso n.º 1046/2026/2

1/1

Figura 2. Publicação da deliberação da Câmara Municipal em Diário da República (Aviso n.º 1046/2026/2, de 20 de janeiro)

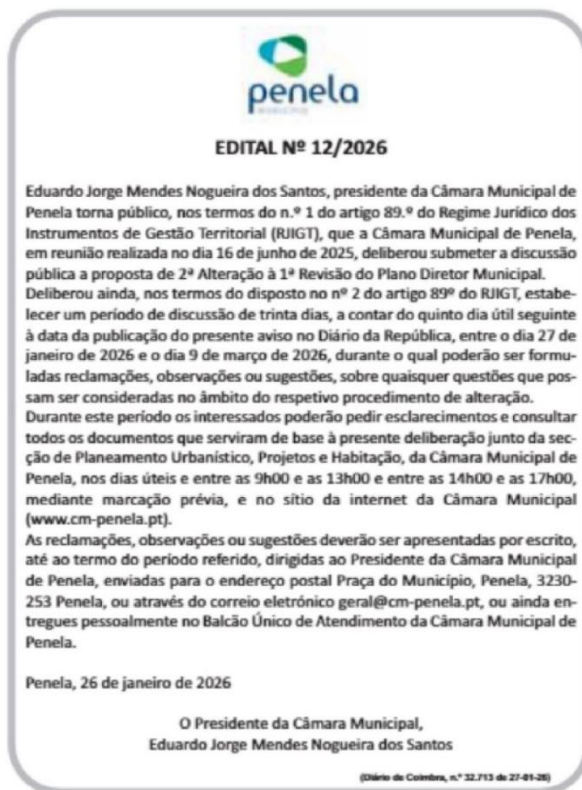


Figura 3. Publicação da deliberação da Câmara Municipal no Diário de Coimbra (Edição n.º 32.713 de 27 de janeiro de 2026)



Figura 4. Divulgação da discussão pública na página oficial da Câmara Municipal

Durante o período de discussão pública, estiveram disponíveis para consulta os seguintes documentos:

Elementos Fundamentais

- Regulamento

Planta de Ordenamento

- Classificação e Qualificação do Solo
- Classificação de Zonas Sensíveis, Mistas e Identificação de Zonas de Conflito
- Estrutura ecológica Municipal
- Carta de Património Arquitetónico e Arqueológico
- Ordenamento Florestal

Planta de Condicionantes

- Recursos Ecológicos, Hídricos e Geológicos
- Recursos Agrícolas e Florestais
- Património e Infraestruturas
- Gestão de Risco de Incêndio Rural

Elementos Complementares:

- Relatório
- Programa de Execução e Plano de Financiamento
 - Anexo ao Programa de Execução e Plano Financeiro
- Compromissos Urbanísticos
 - Anexo aos Compromissos Urbanísticos
- Ficha de Dados Estatísticos

Avaliação Ambiental Estratégica:

- Relatório Ambiental
- Relatório Não Técnico

2. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

Concluído o período da discussão pública, compete ao Município de Penela proceder à análise e ponderação das reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 89.º do RJGT.

Neste âmbito, a Câmara Municipal encontra-se vinculada à obrigação de emitir resposta fundamentada às participações que aleguem:

- a) A desconformidade ou incompatibilidade da proposta com outros programas e planos territoriais, bem como com projetos que devam ser considerados em fase de elaboração;
- b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) A lesão de direitos subjetivos.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 89.º do RJGT, as decisões proferidas devem ser notificadas por escrito aos interessados, sem prejuízo da possibilidade de promoção de esclarecimentos diretos sempre que tal se revele necessário ou conveniente, diligência a assegurar pelos serviços técnicos municipais, podendo, para o efeito, ser solicitada a colaboração da administração direta ou indireta do Estado.

2.1. Caracterização das Participações

Durante o período de discussão pública, foi apresentada uma (1) participação, submetida em suporte papel junto dos serviços de atendimento do Município.

A participação incide sobre uma parcela localizada junto à EN 17-1, entre Cova da Lapa e Espinhal (União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal), tendo como objeto a solicitação de alteração da classificação e qualificação do solo, em particular a reclassificação de Solo Rústico para Solo Urbano.

2.2. Análise das Participações

A participação recebida foi objeto de análise e ponderação, conforme ficha constante do Anexo I ao presente documento, encontrando-se identificada, para efeitos de proteção de dados, com o código 01/2026.

A referida ficha integra a identificação da temática abordada, a exposição da pretensão, a análise técnica efetuada e a decisão final de ponderação.

Adicionalmente, a pretensão não evidencia conformidade com os princípios de contenção da edificação dispersa e de consolidação do perímetro urbano existente, os quais constituem orientações estruturantes do RJGT e do modelo territorial subjacente ao PDM.

Nestes termos, conclui-se que a área em causa não reúne os pressupostos legais e regulamentares exigidos para a sua classificação como solo urbano, motivo pelo qual a participação foi classificada como “Não Atendida”.

3. ALTERAÇÕES AOS ELEMENTOS DO PLANO DECORRENTES DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Em resultado da análise e ponderação da participação apresentada, não foram introduzidas alterações às peças escritas e desenhadas que integram a 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Penela.

Anexo 1 – Ficha de Ponderação da Participação recebida no âmbito da Discussão Pública

CÓDIGO	01/2026	DATA DE RECEÇÃO DA PARTICIPAÇÃO	11/02/2026
---------------	----------------	--	-------------------

PARTICIPAÇÃO

Tema

- X Classificação do solo
- X Qualificação do solo
- Regulamento
- RAN
- REN
- Outras servidões e restrições de utilidade pública
- Outras reclamações, observações ou sugestões à proposta de Plano

Exposição da Participação

“Apresentamos a sugestão de alteração na Estrada Nacional N17-1 na Cova da Lapa, no sentido Sul Norte, existe uma pequena faixa de terreno (anexamos a planta de localização) junto à rodovia, que está entre dois espaços urbanizáveis (Espaços Residenciais Urbanizados) mas a faixa de terreno está classificada como Área Agrícola de Produção e outra parte como Área Florestal de Proteção. A proposta é que o espaço entre os dois tipos de classificação seja classificado como Espaço Residencial Urbanizado.”

Localização

EN 17-1, no lugar de Cova da Lapa, na proximidade do perímetro urbano de Espinhal.



PONDERAÇÃO / ANÁLISE / RESPOSTA

Esclarece-se, em primeiro lugar, que a participação apresentada toma por referência a classificação e a qualificação do solo constante do PDM de Penela em vigor (1.ª Revisão) e não a solução da proposta submetida a Discussão Pública no âmbito da 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM. Ainda assim, da análise do teor da participação, conclui-se que a pretensão formulada se traduz, em substância, num pedido de reclassificação de solo rústico para solo urbano, incidindo sobre a área da parcela atualmente classificada como solo rústico, ainda que esta se articule espacialmente com áreas já integradas em solo urbano.

De acordo com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a área objeto da participação integra-se parcialmente em solo urbano, abrangendo Espaços Habitacionais Tipo I (perímetro urbano de Espinhal), e parcialmente em solo rústico, abrangendo Espaços Agrícolas de Produção Fundamental e Espaços Florestais de Produção, bem como uma área residual do Aglomerado Rural de Cova da Lapa (ver Figura 1).

Verifica-se, ainda, que parte da área em causa se encontra abrangida por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, designadamente pela Reserva Agrícola Nacional (RAN), coincidindo tal condicionante com as áreas qualificadas como Espaços Agrícolas de Produção Fundamental. Esta circunstância constitui uma condicionante legal vinculativa, cuja eventual desfetação não se encontra demonstrada nem fundamentada, configurando um impedimento relevante à pretensão apresentada.

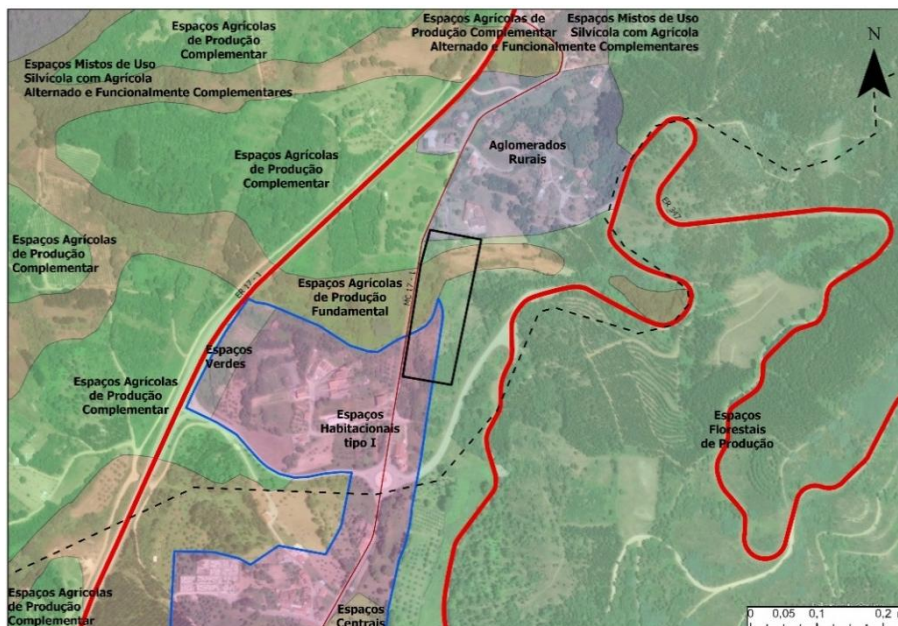


Figura 1. Extrato da Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo

Nos termos do artigo 71.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação atual, o solo urbano corresponde ao solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado. Por sua vez, o artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, determina que a classificação do solo como urbano depende do preenchimento cumulativo de critérios, designadamente a integração no modelo de organização do sistema urbano, a existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos, bem como a existência ou programação de infraestruturas urbanas e dos respetivos serviços associados.

No caso concreto, a área cuja integração em solo urbano é pretendida apresenta-se desocupada e não se encontra servida por infraestruturas urbanas básicas, designadamente redes de abastecimento de água e de saneamento. Acresce que, embora o Programa de Execução e Plano de Financiamento do PDM preveja a extensão das redes nas áreas adjacentes integradas em solo urbano, tal previsão não constitui, por si só, fundamento suficiente para a reclassificação de área adicional.

Verifica-se, igualmente, que não se encontra em vigor qualquer compromisso urbanístico eficaz ou operação urbanística que incida sobre a área em causa.

Por outro lado, nos termos do artigo 72.º do RJIGT, na sua redação atual, a reclassificação de solo rústico para solo urbano assume carácter excecional, devendo fundamentar-se na demonstração de necessidades efetivas de solo urbano e na salvaguarda de valores de interesse público relevantes, bem como na avaliação dos impactes no sistema de infraestruturas existente e na viabilidade económico-financeira da solução. No caso em apreço, não se encontram demonstrados os pressupostos técnicos e jurídicos suscetíveis de justificar tal excecionalidade, nem a necessidade de disponibilização adicional de solo urbano, face à capacidade instalada e ao modelo territorial definido no PDM de Penela.

Face ao exposto, conclui-se que a pretensão não pode ser atendida na parte em que visa a reclassificação da área atualmente integrada em solo rústico para solo urbano, por não se encontrarem reunidos os respetivos pressupostos legais e regulamentares, mantendo-se, assim, a solução constante da proposta de Plano.

DECISÃO				
Totalmente Atendida	Parcialmente atendida	Não Atendida	Esclarecimento	Fora do Âmbito do PDM

TERRITÓRIO XXI – Gestão Integrada do Território e do Ambiente
Avenida da República, n.º 679, 2.º Andar, Sala 23
4450-242 Matosinhos
T: +351 229 382 980
geral@territorioxxi.pt

